

Vitória (ES), Segunda-feira, 14 de Outubro de 2013

crimes comuns, do Vice-Governador do Estado, dos Deputados Estaduais e dos Prefeitos Municipais e, nesses e nos crimes de responsabilidade, dos juizes de direito e dos juizes substitutos, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, dos Membros do Ministério Público e do Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral de Justiça coube o ajuizamento de ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça prevista em lei, bem como medidas cautelares a ela pertinentes, nos termos do artigo 29, inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 30, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça delegar suas atribuições de órgão de execução, conforme artigo 29, inciso IX da Lei Federal nº 8625/93 e artigo 30, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO, ainda, que compete individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça exercer outras atribuições que decorram de lei ou de designação do Procurador-Geral de Justiça, conforme artigo 21, § 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em seu artigo 55, inciso I, alínea "e", atribuiu às Câmaras Isoladas o processamento e o julgamento dos crimes comuns, de responsabilidade e nos de imprensa, quando levantada a "exceptio veritatis", praticados por Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO, que além das atribuições previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 95/97, outras atribuições serão definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposição contida no artigo 25 da mesma lei;

CONSIDERANDO, ainda, que a distribuição dos processos entre todos os Procuradores de Justiça deve ser equitativa;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes da Procuradoria de Justiça Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a atribuição de:

I - funcionar nos procedimentos investigatórios distribuídos pela Secretaria da Procuradoria de Justiça, bem como ajuizar e acompanhar a respectiva ação penal deflagrada em desfavor de Prefeito Municipal, nela oficiando, inclusive, na sessão de julgamento das Câmaras Criminais Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

II - instaurar de ofício os procedimentos referidos no inciso I;

III - requisitar a instauração de inquérito criminal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

IV - interpor e contrarrazoar recursos para o Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem prejuízo da atribuição concorrente da Procuradoria de Justiça Recursal;

V - expedir cartas precatórias administrativas ao primeiro grau, com o objetivo de promover a instrução dos procedimentos de apuração dos ilícitos criminais;

VI - arquivar representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito ou inquérito policial que tenham como investigado Prefeito Municipal;

VII - oficiar nas medidas alternativas aplicadas em sede de transação penal ou suspensão condicional do processo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 008/2011, publicado no DOE de 20/12/2011.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 106189

ATO Nº 013 de 11 de outubro de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos VII e XLVI, e artigo 188, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO a reestruturação do horário de funcionamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato nº 008/2013, de 03 de junho de 2013, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o ganho na produtividade advindo da inexistência de interstício na jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho tornou-se mais agradável, impactando no desempenho das atividades de membros e servidores e,

consequentemente, na eficiência dos serviços prestados pela instituição;

CONSIDERANDO que uma das pretensões com o redimensionamento do horário de funcionamento da instituição era de, também, reduzir despesas e custos a partir da concentração da força de trabalho em um mesmo período;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente contribuiu satisfatoriamente para a economia de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a solicitação formal de membros desse *parquet* quanto à manutenção do horário estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente do MP-ES, nele compreendida a jornada de trabalho, é de 7 (sete) horas ininterruptas, de terça a sexta-feira, das 12h às 19h, e, às segundas-feiras das 9h às 18h, nesse caso, com intervalo de 1 (uma) hora na intrajornada para almoço, ressalvados os plantões, o período de recesso forense e as inspeções/correções pelo órgão competente.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do protocolo, recepção, ouvidoria e telefonia, situados na Procuradoria-Geral de Justiça, é de 9h às 19h, cumprido em regime de escala entre os servidores lotados nas respectivas unidades, observada a jornada de 7 (sete) horas diárias de terça a sexta-feira e de 9 (nove) horas diárias, com 1 (uma) hora na intrajornada para almoço, às segundas-feiras.

Art. 2º Com o fim de completar a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, o servidor poderá cumprir 4 (quatro) horas semanais de regime de sobreaviso, conforme convocação da chefia imediata ou administrativa, momento em que deverá permanecer à disposição da instituição.

§ 1º Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o servidor permanece à disposição da chefia imediata ou administrativa, podendo ser convocado para atender a necessidades excepcionais da instituição.

§ 2º Para cumprimento da hora complementar, deve ser observado o sistema de rodízio entre os servidores da mesma unidade.

§ 3º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não geram compensação de horas ou pagamento de horas extras.

§ 4º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de necessidade, são liquidadas ao término da correspondente semana.

§ 5º As horas referentes às atividades de aperfeiçoamento profissional com cursos e especializações promovidos pelo MP-ES, fora do horário de expediente, podem ser computadas como horas complementares do regime de sobreaviso, sem, contudo, gerar compensação ou pagamento de horas extras.

§ 6º O controle do cumprimento das horas complementares se dá por meio de registro no ponto eletrônico.

Art. 3º Aos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aplica-se a regra do *caput* do artigo 180 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

Art. 4º Os estagiários contratados por esta instituição devem desenvolver suas atividades, conforme regulamento próprio, no horário do expediente do MP-ES.

Art. 5º Os horários de trabalho diferenciados ou especiais, observado o interesse do serviço e com anuência da chefia imediata ou administrativa, devem ser requeridos e submetidos à apreciação da Administração Superior.

Art. 6º Em caso de necessidade, a chefia pode autorizar a abertura da unidade administrativa ou da Promotoria de Justiça fora do horário de expediente ordinário do MP-ES.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 16 de outubro de 2013.

Vitória, 11 de outubro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 106195